



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

**LEI Nº 179/2015  
DE 20 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre ratificação dos termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSENSUL, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam ratificados os termos do **Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSENSUL**, firmado pelo município de Riachão do Dantas, cuja cópia apensa, é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** A participação financeira mensal do Município de Riachão do Dantas, para custeio das despesas do **Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSENSUL**, será igual a 0,5% (meio por cento), da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da Cota Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

**CERTIDÃO**

Certifico que a publicidade deste foi Realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme Determina a Lei Orgânica do Município

Em 20/07/2015

*Valmir Alves de Oliveira Junior*  
SECRETÁRIO MUL. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

**Parágrafo Único** O percentual constante do *caput* do presente artigo, quando por deliberação dos membros do **Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSENSUL**, tiver sua alíquota reduzida ou seja excluída sua incidência sobre alguma das bases de cálculo, terá aplicação imediata.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE 20 de julho de 2015.

  
**Ivanildo Macedo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**